

RESOLUÇÃO Nº 07/16

Dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão nos Editais da exigência de apresentação do Livro de Ordem e a utilização de tecnologia de imagem e mapeamento georreferenciado para Controle Interno e Controle Externo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Municipal nº 9.167, de 03 de dezembro de 1980, e alterações posteriores, e:

Considerando a competência que lhe é atribuída por dispositivos legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a fiscalização da execução dos contratos firmados pela Prefeitura do Município de São Paulo com terceiros;

Considerando que o Livro de Ordem, instituído por meio da Resolução 1.024, de 21 de agosto de 2009, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e adotado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA/SP), passa a ser de uso obrigatório nas obras de serviços de engenharia, arquitetura, agronomia, geografia, geologia, meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea;

Considerando que o Livro de Ordem contém, obrigatoriamente, informações relevantes sobre o registro, responsável técnico, dados do empreendimento, do seu proprietário, data de início e término da obra ou serviço, posição física do empreendimento no dia de cada visita técnica, acidentes, interrupção de trabalho e outros fatos e observações que o responsável técnico deva registrar;

Considerando que o monitoramento por imagem mediante a utilização de câmera e mapeamento georreferenciado são inovações tecnológicas que trazem o aprimoramento dos procedimentos de controle interno acerca das obras e serviços de engenharia, permitindo o registro da série histórica das intervenções, indicando quais ações foram realizadas, com a devida localização, latitude e longitude (GPS), data e horário de cada intercessão e o armazenamento destes dados para consulta;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que nos Editais elaborados pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, que preveem a contratação de obras de serviços de engenharia, agronomia, geografia, geologia, meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, deverá constar a obrigatoriedade de apresentação do Livro de Ordem instituído pela Resolução nº 1.024, de 21 de agosto de 2009, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

§1º - As anotações do(s) Livro(s) de Ordem deverão estar assinadas pela fiscalização da contratante e pelo(a) respectivo(a) responsável ou corresponsável técnico(a) da contratada.

§2º - No(s) Livro(s) de Ordem deverão ser registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as determinações à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, além do que determina a Resolução nº 1.024/2009/CONFEA e demais normas emitidas pelo CREA-SP, como o Ato Normativo CREA-SP nº 06 de 28 de maio de

2012.

§3º - O(s) Livro(s) de Ordem deverá(ão) ser mantido(s) no(s) local(is) de execução do(s) ou obra(s), conforme procedimento definido pela CREA-SP e publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015, páginas 151 e 152.

Art. 2º - Fica determinado que nos Editais de obras e serviços de engenharia conste a utilização de tecnologia de fiscalização por monitoramento mediante o uso de imagens por câmeras e de mapeamento georreferenciado.

Art. 3º - As informações obtidas por meio da implantação destas formas de controle que tratam os artigos 1º e 2º deverão ser mantidas de forma organizada e atualizada, bem como disponibilizadas ao Tribunal de Contas do Município ou aos seus Técnicos credenciados, quando requisitadas.

Art. 4º - A inexistência ou falta de apresentação de qualquer dos documentos ou informações de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução, quando devidamente credenciados, sujeitará os responsáveis às sanções (penalidades) legais.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Conselheiro “Paulo Planet Buarque”, 21 de setembro de 2016.

a) ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro Presidente; a) MAURÍCIO FARIA - Conselheiro Vice-Presidente; a) EDSON SIMÕES – Conselheiro; a) DOMINGOS DISSEI – Conselheiro; a) JOÃO ANTONIO – Conselheiro Corregedor.

Publicada no DOC de 22/9/2016, p. 96